



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Camponeses 4 de Outubro, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento estatuto-tipo, assim com o testemunho sobre a idoneidade dos membros conferido pelo secretário da povoação.

O objectivo desta associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda os membros estão de conformidade com o espaço e os requisitos, exigidos por lei nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 98/97, de 7 de Setembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Camponeses 4 de Outubro, nos termos do artigo n.º 1 do artigo do mesmo diploma.

Governo do Distrito de Boane, 26 de Março de 2015. — O Administrador, *Manuel Cambezo*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Hanhane Zimilene, representada pelo cidadão Eduardo Xavier Zimila, com sede na localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requerer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hanhane Zimilene.

Governo da Província de Gaza, 24 de Novembro de 2014. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, conforme a acta avulsa número zero oito barra dois mil e quinze, datada aos vinte sete dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, pelas nove horas, na sua sede, sita na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, Bairro da Sommerschild, da sociedade por

quotas, denominada African Century Real Estate Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100278146, pelo presente acto, os sócios procedem ao aumento de capital social de oitenta e cinco milhões de meticais para duzentos e quarenta e oito milhões, setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis meticais, por conversão da dívida da African Century Real Estate Limited, no montante de cento e sessenta e três milhões e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis meticais.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e oito milhões, setenta

e sete mil e seiscentos e quarenta e seis meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e oito milhões, setenta e sete mil e cento e trinta e seis meticais, correspondente a 99,9998% do capital social pertencente a sócia African Century Real Estate, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais, correspondente a 0,0002% do capital social pertencente a sócia African Century Group, Limited.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Black Rock Brightland Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, da Black Rock Brightland Mining, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100347407, com data de doze de Julho de dois mil e doze, deliberaram o seguinte:

Cessão de parte das quotas do sócio Lingbin Kong detém no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de cem mil meticais que cedeu a Dingane Abreu Mamadhussen, outra no valor de trezentos vinte e cinco mil meticais que permanecem a favor de Lingbin Kong.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) LingbinKong, titular de sessenta por cento, do capital social no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais;
- b) Dingane Abreu Mamadhussen, titular de vinte por cento do capital social no valor de cem mil meticais;
- c) Bassirou Ndiaye, titular de seis por cento do capital social no valor de trinta mil meticais;

d) Conse Cisse, titular de seis por cento do capital social no valor de trinta mil meticais;

e) Ângelo de Arcanjo Messias Ferreira, titular de três por cento do capital social no valor de quinze mil meticais.

Maputo, seis de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, constituída por David Simão Tunzine, está matriculada no livro de registo comercial sob número quarenta e nove, a folhas vinte e sete do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número quarenta e oito, a folhas setenta do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida Sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede, na Vila Municipal de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de construção civil, engenharia e construção de obras públicas, fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, mobiliário e equipamentos de vigia e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiária a actividade principal, desde que para tal obtenha uma autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da matrícula da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e

cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único David Simão Tunzine.

Dois) Por simples decisão do gerente e sempre que se mostrar necessário, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Funções e competências do sócio)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dentre outros as seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- c) Representação da sociedade em juízo e fora dele;
- d) Abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso da ausência de condições favoráveis para a contratação do gerente, a gerência da sociedade ficarão sobre cargo do sócio único David Simão Tunzine.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único David Simão Tunzine, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta conservatória.

Massinga, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto T.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100610418 datado

de onze de Maio de dois mil e quinze, entre Teodorico Simões Portela maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de França, portador do Passaporte n.º M907530, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze, em Paris, República da França, residente na rua Massacre de Moeda, Casa número cento e setenta e quatro, Bairro de Matola, Município da Matola, Província de Maputo, António José Fontes da Costa maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Seixezelo Vila Nova, República de Portugal, portador do DIRE n.º 10PT00042342A, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua da escola número sessenta e dois, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo e a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques Maior, casada com Carlos Miguel de Oliveira Prata Marques, em regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Recife Permanduco-Brasil, portadora do DIRE n.º 10BR00059716N, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Massacre de Moeda número cento e setenta e quatro, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Auto T.C, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua da Escola número 62, Cidade da Matola, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de mecânica auto, pintura e bate chapa, assistência técnica de equipamentos, gestão de transportes propriedades e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de combustível;
- b) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios de frio, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de veículos automóveis, peças e sobressalentes para todo tipo de veículos;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de máquinas e equipamentos industriais e mecânicos:

- a) Prestação de serviços de aluguer de máquinas, equipamentos diversos;
- b) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais e trezentos e trinta centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade para o sócio Teodorio Simões Portela;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais e trezentos e trinta centavos correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade para o sócio António José Fontes da Costa;
- c) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais e trezentos e quarenta centavos correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento

do capital social da sociedade para o sócio Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos três sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze.-A Técnica, *Ilegível*.

Branco Reparações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezasseis a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Celínio da Silva Branco, uma sociedade unipessoal denominada, Branco Reparações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos e setenta e seis, bairro da

Sommerchild na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma Branco Reparções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sede é na Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos e setenta e seis, bairro da Sommerchild na Cidade de Maputo, podendo o único sócio transferi-la para qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por decisão do seu único sócio, a sociedade pode abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto a realização de pequenas obras de restauro, remodelações e reparações domésticas, tais como pintura de paredes interiores e exteriores; construção de muros, cercas, grades e vedações; montagem de portas e janelas; substituição de fechaduras, dobradiças e reguladores; aplicação de sanefas, cortinas e persianas; colocação, envernizamento e afagamento de soalho, parque e tijoleira; desentupimento de canalizações, limpeza de condutas, drenos, fossas e caixas sépticas domésticas; e outras actividades afins permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A duração é ilimitada, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota pertencente ao seu único sócio Celínio da Silva Branco e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A sociedade é representada e gerida pelo seu único sócio que decidirá se a sua actividade de gerência é remunerada ou não.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com os actos e contratos do único sócio;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir em quaisquer outros actos, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato conferido pelo único sócio.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estruturas & Coberturas Fafetine, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Estruturas & Coberturas Fafetine, Limitada, matriculada sob NUEL 100219239, deliberaram o seguinte.

O aumento do capital social em mais cento e cinquenta mil meticais, passando o capital social a ser de duzentos mil meticais, em consequência é alterado a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, para duzentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, uma de cento e sessenta mil meticais e duas outras de vinte mil meticais, pertencentes a Teodato Manuel Ricardo Fafetine, Emilia Duarte Domo e Carolina Armando Navunga, respectivamente.

Em tudo quanto não for alterado façam as disposições do Código Comercial anterior

Maputo, seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Agosto de dois mil e quinze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Business Link, Limitada, matriculada sob o NUEL 100106264, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quinto e décimo os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Bavesch Jagdish Araquechande, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Asmita Sashiltant Gonçalves Premji, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Bavesch Jagdish Araquechande.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pormozgrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no onze do mês de Março de dois mil e quinze, pelas oito horas e trinta minutos reuniram em assembleia geral, na sociedade social da Pormozgrupo, Limitada, sociedade comercial de direito Moçambicano, e cujo capital social é de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede e alteração do pacto social, onde os sócios decidiram de comum acordo mudar a sede para Avenida Samora Machel EN4 quinhentos vinte e cinco, Bairro Malhampwene.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos segundo e nono dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel EN4 quinhentos vinte e cinco, Bairro de Malhampwene, na Matola.

ARTIGO NONO

Administração e sua gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios, bastando um dos sócios para movimentar a conta bancária bem como abrir outras contas.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bras- Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de 25 de Maio de dois mil e quinze, na sede da sociedade Bras-Consultores, Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100461889, com capital social de dez mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios VV-Audidores e Consultores, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Étienne Bras, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e cinco do mês de Maio de dois mil e quinze, foi deliberado a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do contrato de sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade, no que concerne ao número um do artigo quarto e ao artigo décimo primeiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e sete ponto cinco e por cento do capital social, pertencente à sociedade Debtpack (Moçambique), Limitada;e

- b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade VV-Audidores e Consultores, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ceasar Glamour Co.Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e quinze da sociedade Ceasar Glamour CO. Limitada, matriculada sob o NUEL 100393735 deliberaram:

A cedência de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do total do capital do sócio Monday Chukwubuike Chukwu, da sociedade Ceasar Glamour Co. Limitada, para o novo sócio Stanley Chidi

Okeanu, nascido aos dezassete de Março de mil e novecentos e sessenta e seis, em Port Harcourt, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º AO 5536680.

Do mesmo modo o senhor Sextus Chimezie Okeanu Cedeu oito mil duzentos e cinquenta da sua quota para o senhor Stanley Chidi Okeanu. Assim sendo o sócio Stanley Chidi Okeanu passa a ser o sócio maioritário com uma quota de nove mil meticais equivalente a sessenta por cento e o senhor Sextus Chimezie Okeanu passa a ter seis mil meticais equivalente a quarenta por cento.

Num outro desenvolvimento observou-se a necessidade de alterar o artigo quarto do contrato de sociedade, ficando da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Primeiro. Uma quota no valor de nove mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanley Chidi Okeanu;

Segundo. Uma outra no valor de seis mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sextus Chimezie Okeanu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

Quarto) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Quinto) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nenita Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e quinze, da sociedade, Nenita Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100584956, deliberaram a alteração do objecto, e consequente alteração do artigo terceiro, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nenita Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social único em Maputo, sita na Avenida da Malhangalene, número oitocentos e setenta e nove, terceiro andar único, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto gestão de recursos humanos, consultoria, marketing, procurement e serviços.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Hanif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, pelas dez horas reuniram em assembleia geral extraordinária, na sede social da Imobiliária Hanif, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no Bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre número mil e catorze, nesta Cidade, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100056542, com o capital social de novecentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mamad Hanif, equivalente a sessenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Riad Mamad Hanif, equivalente a quarenta por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, onde o sócio Mahomed Riad Mamad Hanif, manifestou interesse em ceder a quota que possui na sociedade na totalidade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor do senhor Mamad Hanif.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente á sócia Mamad Hanif, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VS Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e quinze, da sociedade VS Viagens, Limitada, matriculada sob NUEL 100482724, deliberam o seguinte:

A divisão e cessão da quota única do sócio Vali Mussa Sauji, de um milhão e quinhentos mil meticais em duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil meticais, reservando uma quota para si e concordando este em ceder a outra a senhora Alima Zacarias Hussein que entra para a sociedade como nova;

Em consequência e alterada a redacção dos artigos quarto e Sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vali Mussa Sauji correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócia Alima Zacarias Hussein correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Vali Mussa Sauji e Alima Zacarias Hussein como sócios-gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios gerentes ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mikateko Investimento, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março do ano de dois mil e quinze, da sociedade CMD Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100108739, deliberaram o aumento do capital social e transformação da referida sociedade em sociedade anónima, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Mikateko Investimentos, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos e oitenta primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Sistema de transportes e logística;
- b) Exploração mineira e hidrocarbonetos;
- c) Gestão de participações sociais;
- d) Gestão de recursos hídricos;
- e) Energia;
- f) Engenharia;
- g) Consultoria;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Comércio, importação e exportação, comissões, consignação e representação de marcas.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes. Pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integra é de um milhão de meticais, representado por mil acções de cem meticais cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas. As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, e proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, ficam condicionados ao direito de preferência da sociedade, em lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretende transformar as suas acções, ou parte destas, deverá enviar por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO OITAVO

(Prestações cessoriais)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações assessoriais de capital até ao montante igual ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais e de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato e de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em função até a eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomadas nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade e constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta pelo presidente da mesa e um secretário,

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicitários num dos jornais de mais lidos do país e da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente

exigida antecedência maior, devendo mencionar o local o dia e a hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidade pública ou privada;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social;

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder a abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias;
- Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar arrendamento quaisquer predio ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos documentos ou obrigações estranhas ao abrigo da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de caucões e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastarão a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Cota Ruca- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Cota Ruca- Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Rui Chong Saw, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de Nacala-Porto, onde reside, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cota Ruca Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Ribau, rua dos Cimentos, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração e animação de eventos e festas;
- b) Actividades artísticas, de espectáculos, desportos e recreação;
- c) Instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de sons, palcos, iluminação;
- d) Formação, *marketing* e capacitação técnica na área de eventos;
- e) Desenvolvimentos, planeamento de concertos, eventos, bem como arrecadação de fundos, patrocínios, venda e distribuição de convites e ingressos para eventos e acomodação;
- f) Importação e exportação de bens e serviços, com comércio grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda, por deliberação do sócio único, exercer quaisquer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares que concorram para o preenchimento do seu objecto social, associando-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou adquirir quotas, acções ou partes sociais em outras sociedades ou quaisquer outros tipos de entidades devida e legalmente estabelecidas, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Rui Chong Saw.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rui Chong Saw, que desde já fica nomeado

administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, sete de Julho de dois mil e quinze.-
O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Cold & Mechanical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100347601, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cold & Mechanical Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto João Tembe, solteiro maior, natural de Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chingodzi na Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000253599L, de onze de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Everton Mutsinze, solteiro maior, natural de Harare de nacionalidade zimbabweana e residente no Bairro Chingodzi na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AN545750, aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze, emitido no Zimbabwe;

Terceiro. Dionisio Artur Sidumo, solteiro maior, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100784934I, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cold & Mechanical Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Estrada nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) Electro mecânica e frio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto João Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Everton Mutsinze;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Artur Sidumo.

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administradores que ficam desde já nomeados Alberto João Tembe com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento a administradora pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) A assembleia geral reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo administradores por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio da Cons assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve – se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da assembleia geral que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, trinta de Julho de dois mil e quinze. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

OSS Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OSS Nacala, Limitada, pelos senhores Maris Mozambique, Lda, com sede no Bairro Polana, em Maputo, registada sob NUEL 100552582, e Operational Support Services – Middle East, Ltd também designada (Operational Support Services – ME, LTD), sociedade com sede nos Emirados Árabes

Unidos, PO Box 450676, bairro Al Barsha, em Dubai, registada sob n.º A004/05/11/3443, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de OSS Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição, cuja sede é no Posto Administrativo de Muanona, Muxilipo, sem número, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção, gestão imobiliária, locação de imóveis, arrendamentos comerciais, industriais ou habitacionais, venda ou compra de imóveis, aquisição e trespasse de DUATs ou terrenos e suas benfeitorias, indústria de construção civil própria ou para terceiros, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços; assistência técnica, prestação de serviços, aluguer e venda de equipamentos, estudos ou elaboração de todo tipo de projectos, formação, capacitações, avaliação patrimonial de bens imóveis ou equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula nove por cento do capital social para a sócia Operational Support Services – Middle East, Ltd e outra quota de vinte meticais, correspondente a zero virgula um por cento do capital social para a sócia maris Mozambique, Limitada, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre preferência os sócios, excepto a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade/sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo senhor Andrew James Morton Fimister, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada deliberação prévia das sócias.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei á assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Associação dos camponeses 04 de outubro

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

Com a denominação de Associação dos Camponeses 04 de Outubro, é criada uma associação, baseada no princípio do voluntariado, com legislação aplicável adiante designada por 04 de Outubro que se rege pelos presentes estatutos e demais.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação 04 De Outubro, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário voluntário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A Associação 04 de Outubro, é de âmbito local, e tem sua sede no distrito de Boane-Dlalene, Província de Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação 04 de Outubro, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. No desenvolvimento das suas actividades, a mesma, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, género filiação partidária ou religião.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Associação 04 de Outubro, tem como objectivo:

- Desenvolvimento de actividades agrícolas;
- O acesso a terra;
- O acesso ao crédito;
- Promover o empoderamento da mulher nas diversas vertentes;
- A geração de emprego;

- f) Disseminação das leis (terra, florestas, segurança alimentar e nutricional, estratégia do género, estratégia de agricultura, etc.), para o seu conhecimento e defesa dos seus interesses;
- g) Educação cívica ambiental para a conservação do meio ambiente e para a protecção dos recursos naturais;
- h) Educação Cívica Moral e Ética das mulheres e dos jovens;
- i) Formação profissional e vocacional;
- j) Construção e desenvolvimento de infra-estruturas (estabelecimentos de ensino e hospitalar);
- k) Apoio as pessoas afectadas e infectadas com o HIV/SIDA e combate a malária, doenças diarreicas, tuberculose e outras doenças endémicas; e
- l) Combate ao tráfico de seres e órgãos humanos;
- m) Promoção de actividades que contribuam para dar voz e visibilidade aos homens e mulheres do distrito de Boane.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEIS

(Definição)

Podem ser membros de 04 de Outubro, todas as pessoas maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente da sua condição física, residência, lugar de nascimento, origem étnica, cor de pele, lugar de nascimento, sexo, raça, condição ideológica, desde que aceitem expressamente e se prontifiquem a cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categoria)

As categorias dos membros de 04 de Outubro, são as seguintes:

- a) Membros fundadores principais – Aqueles que tiveram a iniciativa de criarem a Associação, e desde logo deram o melhor de si, trabalhando árdua e activamente, contribuindo decisiva e financeiramente para o desenvolvimento desta;
- b) Membros fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da Associação e/ou que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia Constituinte;
- c) Membros efectivos – Os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.;

- d) Membros efectivos activos – Os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior e tendo sido admitidos, trabalham activamente para a Organização dando o melhor de si com perseverança sem condicionar a recompensas monetárias imediatas;
- e) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuírem económica, material na prossecução dos objectivos de 04 de Outubro;
- f) Membros honorários – As personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado relevantes serviços nos programas de desenvolvimento de 04 de Outubro;
- g) Membros colectivos – Empresas, sociedades ou colectividades que contribuam para a promoção dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Possuir cartão de membro;
- e) Possuir o estatuto da associação.

Dois) Para os efeitos da alínea, c) do nmero anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos Estatutários quando não estejam a cumprir qualquer sanção nem aquém dos seus Deveres.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- b) Respeitar os princípios éticos no atendimento dos utentes ou pessoas a quem se pretende ajudar, quaisquer que sejam seus valores, raça, idade e crenças;
- c) Saber escutar o parceiro, encorajar e construir uma relação de ajuda baseada na confiança.
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos de 04 de Outubro;

e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela direcção;

f) Prestar contas aos seus superiores nos prazos previstos ou quando solicitado.

g) Pagar a joia, as quotas e demais encargos da qualidade de membro, nos prazos previstos.

Dois) Aos membros não compreendidos nos número cinco e seis do artigo sete, exige-se o pagamento da joia.

De ingresso e da quota anual em quantitativo a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa do membro;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos de 04 de Outubro;
- c) Falta sistemática e culposa do pagamento de quotas no prazo devido;
- d) Não comparência às reuniões para que for convidado a participar, por um período igual ou superior a seis meses;
- e) Prática de ilícitos criminais comprovadas com sentenças transitadas e em julgado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais de 04 de outubro

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

(Enumeração)

A Associação 04 de Outubro tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assessoria Permanente.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação 04 de Outubro, participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Aos membros beneméritos e honorários, esta vedado o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é requerida pelo Conselho de Direcção por meio de uma convocatória com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral, poderá ser convocada a pedido do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros daquela.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando presente ou representada por pelo menos metade dos seus membros e, em caso de não poder reunir e deliberar por falta de quórum, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, pode reunir e tomar deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Dezembro e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou pelo menos um terço dos membros da Associação 04 de Outubro.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, coadjuvado nas suas funções pelo adjunto e os membros no seu todo.

Dois) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto.
- b) Eleger e destituir o presidente e vice-presidente da associação;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o relatório de desempenho geral do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda ou exclusão de membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberatório e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples ou seja mais do que a metade dos membros em gozo dos seus

direitos estatutários, excepto no caso em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da Associação 04 de Outubro;
- c) Exclusão de membro da Associação 04 de Outubro.

Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição, competência e mandato)

O Conselho de Direcção:

- a) E o órgão da Associação 04 de Outubro;
- b) É composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, quatro vogais e representantes da Assessoria Permanente da Assessoria Jurídica;
- c) Tem membros responsáveis pela administração, gestão de todas as actividades e interesses da Associação 04 de Outubro.

No caso de existência de vaga no Conselho de Direcção durante o mandato, pode ser preenchida por qualquer membro desde que reúna condições e requisitos para tal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir todas as actividades e interesses da AC 4 de Outubro, e a sua representação nos actos tendentes a realização dos objectivos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pela Direcção Executiva ou pelo menos por dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Funções)

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação 04 de Outubro;
- c) Elaborar planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas da sua gerência e submeter a aprovação pela assembleia Geral;

d) Gerir as actividades correntes da Associação 04 de Outubro; e organizar as conferências se necessário sempre em coordenação com a presidência;

e) Definir os termos de referência, subsídio de ajuda de custo dos voluntários no âmbito dos projectos e no exercício das actividades fora dos seus locais habituais de trabalho, o quadro de pessoal a ser formado nas comunidades, o pessoal que vai assistir a coordenação das actividades e programas da organização;

f) Definir os incentivos e prémios dos titulares dos seus órgãos e colaboradores;

g) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão a Assembleia Geral;

h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores ou outros nacionais e internacionais respeitando sempre os princípios e objectivos da Organização;

i) Estabelecer ou aprovar e controlar os trabalhos correntes em projectos específicos que respondem aos objectivos da Associação 04 de Outubro;

j) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo ou outros órgãos e instituições publicas e privadas pelas actividades da Associação 04 de Outubro;

k) Credenciar os membros da Associação 04 de Outubro para representar a Organização em actividades específicas, activa e passivamente, nacional e internacionalmente, em juízo, devendo sempre apresentar relatório;

l) Elaborar o Regulamento interno da Associação 04 de Outubro, e submeter à Assembleia Geral para a sua aprovação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno e Legislação Aplicável;

- b) Fiscalizar as actividades da Associação 04 de Outubro, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação 04 de Outubro, sempre que julgar conveniente.
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Associação 04 de Outubro;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- f) Realizar auditorias internas no fim de cada mandato;
- g) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre em consenso.

Três) Nos casos em que não haja consenso, as decisões são tomadas por voto, sendo vencedoras, as propostas que alcancem o maior número de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que for necessário assim como quando convidado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos renováveis por igual período.

SECÇÃO V

Assessoria Permanente

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e Constituição)

Um) A Assessoria Permanente é um órgão Conselheiro, Assessoria técnica, económica e Científica.

Dois) É constituído por uma Assessoria jurídica da AMMCJ-Associação Das Mulheres De Carreira Jurídica, que desempenha um papel importante e aglutinador dos camponeses para a criação da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete à Assessoria Permanente ajudar a associação na advocacia, elaboração de projectos, procura de financiamentos e na aplicação e gestão correta dos fundos líquidos.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constituem património da Associação 04 de Outubro, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores ou pelo governo, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação 04 de Outubro, são constituídos pelas joias, quotas e contribuições dos membros, parceiros e pessoas colectivas ou individuais, bem como outras receitas que resultem de actividades preconizadas nos seus planos e legalmente permitidas.

Dois) Os valores das joias e quotas estarão definidos no Regulamento Interno da Associação.

Três) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção sob supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos da Associação 04 De Outubro

ARTIGO VINTE E NOVE

Os símbolos da Associação 04 de Outubro são:

- a) O Emblema;
- b) O Estandarte;
- c) O Hino.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRINTA

(Modo)

A Associação 04 de Outubro dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por manifestação unânime de um número significativo de membros apoiado por uma decisão expressa da Assessoria Permanente;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a Associação 04 de Outubro, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos – passivos a apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a cada

comunidade específica e a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia.

Três) Pelas dívidas da Associação 04 de Outubro, apenas responde o seu património social.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei vigente na Republica de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, pela Assembleia Geral e em Constituinte.

Assembleia Geral e Constituinte de 04 de Outubro – Associação dos Camponeses 04 de Outubro.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ICT Services Sociedade — Unipessoal, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação ICT Services Sociedade — Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na unidade residencial Piloto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sub número mil, trezentos e noventa e seis, a folha cento e setenta e quatro do livro C barra quatro Registo de Entidade Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração, natureza, objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ICT Services, é um projecto empreendedor capaz de desafiar os limites nas áreas de Tecnologias de Informação. A performance, inovação e a orientação para o cliente são alguns dos valores que nos orientam nos nossos desafios diários.

É constituída por uma sociedade unipessoal que possuem competências técnicas e de relacionamento humano diferenciadora no mercado das tecnologias de informação. A sociedade é fortemente orientada ao cliente e às suas necessidades.

Possui um conjunto de produtos próprios e presta serviços de consultoria e desenvolvimento à medida, com especial incidência no tratamento de elevados volumes de informação.

Colabora com os principais players (fornecedores) do mercado na área de Tecnologias de Informação focalizando na compra, venda e prestação de serviços ao cliente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ICT Services (Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação), com a sede na Província da Zambézia no distrito de Quelimane e tem a duração de quinze anos, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A sociedade tem por natureza, designadamente a prestação de serviços e venda de material informático e de escritório segundo a experiência da ICT Services nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, bem como as formas de implementar um conjunto de serviços e soluções especiais, que reflectem ao nosso entendimento sobre as necessidades e expectativas do cliente, não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único, correspondendo as expectativas dos nossos clientes, apresentando as melhores soluções em Tecnologias de Informação suportadas por serviços de elevada qualidade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Esta sociedade tem como fins e objectivos:

- a) Apresentar os serviços e a experiência da ICT Services nas áreas de Tecnologias de Informação;
- b) Implementar um conjunto de serviços e soluções especiais, que reflectem ao nosso entendimento sobre as necessidades e expectativas do cliente;
- c) Fornecer materiais de informática e de escritório segundo as necessidades do cliente;
- d) Criar parcerias com os maiores fornecedores do mercado interno e externo;
- e) Fortalecer a relação com os clientes segundo os princípios da ética profissional.

CAPÍTULO II

A gerência, capital social, quotas, cessão de quotas, prestações suplementares, disposições transitórias finais e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração desta sociedade unipessoal fica a cargo de Maurício Piloto Raul, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040100064241J, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e quotas)

Único) O capital social desta sociedade unipessoal é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

- a) Maurício Piloto Raul com cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;
- b) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias e finais)

A dissolução da sociedade só se efetivará nos termos da legislação em vigor por iniciativa dos sócios ou da falência decretado em juízo.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolve continuando a sua cota com os seus

sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se tornem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivaram os seguintes documentos: Requerimento, estatuto, certidão e cópia de Bilhete de Identidade que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrair e conferi.

Quelimane, nove de Junho de dois mil e quinze. – A conservadora, *Ilegível*.

Base Airport Handling Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais na conservatória dos registos de pomba, entre: Fernando Elísio Balane e Selso Ponderani.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Base Airport Handling Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Base Airport Handling Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, casa número nove mil quatrocentos e vinte e três, rua/ Avenida Zona expansão número sessenta e seis cidade de Pemba, provincial de Cabo Delgado, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro de território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início desta data

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade de Base Airport Handling Services, Limitada, tem por objecto o exercício da actividade comercial, de prestação de serviços em aeronaves de passageiro e carga, como seja: *Check-in*, embarque e desembarque, desalfandegamento, migração, supervisão de aeronaves, limpeza interior de aeronaves, escadas, carga e descarga e, assistência extra solicitadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo do comércio ou industrial que, os sócios resolverem explorar e, é feita após a obtenção da necessária autorização por quem de direito.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e regularizado em dinheiro é vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota igual a dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social é do sócio, Selso Ponderani;
- b) Uma quota igual a dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social é do sócio, Fernando Elísio Balane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social. Deve-se observar as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Três) Deliberado qualquer aumentos o quantitativos é dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis aos sócios prestações complementares de capital, mas podem fazer suprimentos de que sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessação e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

É permitido aos sócios divisão e cessão de quotas no todo ou fracção à estranhos, assim

como, oneração em garantias de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Organização)

São órgãos da sociedade – Assembleia geral e conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, para os ausentes e divergentes, bem assim, para os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que represente pelo menos metade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleito trienalmente.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contracto social

ARTIGO NONO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balance e as contas do exercício;
- b) Proceder e definir quaisquer assuntos da interesse da sociedade e deliberá-los;
- c) Analisar a eficiência da gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes.

Dois) A assembleia geral reunir-se a extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessário.

CAPÍTULO V

Da gerência e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho da gerência é

composta por dois membros, designados entre os sócios que elegerão um presidente do conselho de gerência.

Dois) Podem ser nomeados gerentes pessoas que não seja sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Compete aos gerentes exercerem a gestão e condução dos negócios da sociedade, com os mais amplos poderes, representando-a em juízo ou for a deles, active e passivamente, praticando todos os actos tendente a prossecução do objecto social, além das atribuições derivadas da lei e do presente contracto social é exercida por Selso Poderani, já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente a obrigar em todos actos e contractos:

- a) Gerir o negócio com base em planos traçados na assembleia geral e, efectuas todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Construir mandatários para determinados actos;
- c) Assim, o sócio-gerente, pode delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador, para os efeitos, deve submeter a proposta assembleia geral;
- d) Em caso algum, o sócio-gerente, obriga sociedade em garantias, finanças, ou abonanças;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais, bem assim, as deliberações da assembleia;
- f) Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária com antecedência mínima de vinte dias que pode ser reduzida para treze as reuniões extraordinária;
- g) A gestão diária da sociedade será exercida pelo gerente já nomeado;
- h) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos que previamente tenha sido objecto submetido ao consentimento dos sócios da assembleia geral;
- i) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- j) Submeter os balances anuais à assembleia geral, para sua análise, verificação, rectificação das contas de resultados e aprovação, tomando em consideração o plano geral de Contabilidade e de conformidade com alínea f) deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balance e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reservas legais, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só, se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios formadores. Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitindo a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dez de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto T.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL n.º 100610418 datado de onze de Maio de dois mil e quinze, entre Teodorico Simões Portela maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de França, portador do Passaporte n.º M907530, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze,

em Paris, República da França, residente na rua Massacre de Moeda, Casa número cento e setenta e quatro, Bairro de Matola, Município da Matola, Província de Maputo, António José Fontes da Costa maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Seixezelo Vila Nova, República de Portugal, portador do DIRE n.º 10PT00042342A, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua da escola número sessenta e dois, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo e a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques Maior, casada com Carlos Miguel de Oliveira Prata Marques, em regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Recife Permanduco-Brasil, portadora do DIRE n.º 10BR00059716N, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Massacre de Moeda número cento e setenta e quatro, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Auto T.C, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua da Escola número 62, Cidade da Matola, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de mecânica auto, pintura e bate chapa, assistência técnica de equipamentos, gestão de transportes propriedades e outros

serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de combustível;
- b) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios de frio, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de veículos automóveis, peças e sobressalentes para todo tipo de veículos;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de máquinas e equipamentos industriais e mecânicos:

- a) Prestação de serviços de aluguer de máquinas, equipamentos diversos;
- b) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de cem mil metcais, e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil metcais e trezentos e trinta centavos, corre;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil metcais e trezentos e trinta centavos correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade para o sócio António José Fontes da Costa;
- c) Uma quota no valor de trinta e três mil metcais e trezentos e quarenta centavos correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social da sociedade para o sócio Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos três sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

A Associação Hanhani Zimilene

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o Nuel 100633965, uma entidade legal denominada Associação Hanhani Zimilene.

CAPÍTULO I

Natureza, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Hanhani Zimilene é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Hanhani Zimilene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidárias com personalidade jurídica com autonomia institucional e administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Associação tem a sua sede em Mahielene, Localidade de Chilaulene, Província de Gaza, podendo criar outra forma de representação dentro ou fora do distrito, dependendo da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Objectivo

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

A Associação tem como objecto:

- a) Garantir a preservação dos ecossistemas da Foz do rio Limpopo e seus recursos, com particular incidência para o mangal, através de acções de educação ambiental e actividades concretas com vista a mitigar exploração insustentável dos recursos naturais;
- b) Promover acções para a preservação do mangal e da floresta dunares;
- c) Desenvolver actividades alternativas (agro-pecuária, apicultura, piscicultura, entre outras) recorrendo a práticas que garantam a sustentabilidade ambiental;
- d) Acções que garantam a equidade de género e espírito de auto-ajuda;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do turismo que beneficie as comunidades;
- f) Desenvolver acções para o combate ao HIV/SIDA nas comunidades;
- g) Fomentar o intercâmbio de troca de experiências com outras organizações que trabalham em prol do uso sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros efectivos, os membros fundadores.

Dois) Podem ser membros da associação, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro desde que aceite os estatutos.

ARTIGO SEXTO

Admissão

A admissão de novos membros é voluntária, desde que se identifiquem com os interesses da agremiação e se disponham a cumprir com as obrigações dos associados e não tenham restrições jurídicas.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros da Associação

São direitos dos membros:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais, assim como elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- b) Beneficiarem-se dos serviços da Associação e serem informados das actividades desenvolvidas e propor o que julgarem conveniente para o bem da Associação;
- c) Recorrerem das decisões da Associação junto da entidade competente sempre que julgarem lesados os seus direitos e pedirem exoneração ou desvinculação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações da Associação;
- b) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- d) Pagar jóias, quotas da Associação e prestar contas das tarefas a serem incumbidas;
- e) Participarem nas assembleias gerais e reuniões da Associação, das organizações parceiras quando convocado e defender o património da Associação;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos pela Associação;
- g) Não aproveitar-se da posição a que for eleito para ganhar directa ou indirectamente qualquer vantagem incompatível com os objectivos da Associação.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro da Associação

A perda de qualidade de membro pode ser determinada por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- b) Prática de actos que causem danos aos recursos naturais;
- c) Por declaração de vontade expressa.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração

Um) A exoneração é proposta pela comissão de gestão e só é válida após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros de direcção, Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro só poderão exonerados após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselheiros;
- d) Conselho fiscal.

Dois) A Direcção Executiva é eleita pela Assembleia Geral, com um mandato de três anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituído pelos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes sessenta por cento dos membros.

- a) Nas Assembleias Gerais com fins eleitorais, é obrigatório a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- b) Aprovar o regulamento e os planos de actividades bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou Exonerar os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Direcção Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no regulamento interno da Associação e outros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão de administração da Associação, constituído por quatro membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

Dois) A Direcção Executiva, para o desempenho das suas funções pode contar com o apoio de três Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete à Direcção Executiva:

- a) Dirigir Associação, elaborar o plano de actividades e submeter ao Conselho Fiscal para o parecer e à deliberação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar relatório balanço e submeter ao conselho fiscal para o parecer e à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Administrar o fundo social da Associação e estabelecer parcerias quando necessário;
- d) Representar a Associação em qualquer acto perante as autoridades ou em juízo;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e executar as deliberações da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Direcção Executiva

A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente se tal for necessário, por convocação do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções dos Membros da Direcção)

Um) Ao Presidente compete-lhe:

- a) Dirigir, representar e liderar a gestão dos recursos sob tutela da Associação;
- b) Convocar e dirigir as reuniões a seu nível;
- c) Indicar os Conselheiros da Associação, ouvidos os membros em Assembleia Geral.

Dois) Vice-Presidente

- a) Coadjuvar o Presidente na gestão da Associação e substituir o Presidente na sua ausência, liderar a associação.

Três) Secretário

- a) Secretariar as reuniões da Associação;
- b) Conservar todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas, informar os membros sobre as reuniões e manter actualizado o seu cadastro.

Quatro) Tesoureiro

- a) Compilar todos registos das transacções financeiras da Associação; Assegurar o pagamento de quotas a tempo e manter a informação financeira actualizada.

Cinco) Conselheiros

- a) Propor a organização dos membros na execução de diversas tarefas, aconselhar na realização de actividades e ajudar os membros na resolução de conflitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada três meses, a convite do seu presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Associação mas sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal tem um mandato de dois anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades da Associação em conformidade com os planos aprovados;
- b) Analisar a situação financeira da Associação e dar parecer sobre os relatórios das actividades da Associação elaborados pela Direcção;
- c) Fiscalizar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Direcção Executiva, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Constitui património da Associação:

- a) A área titulada com as infra-estruturas e benfeitorias em nome da Associação;
- b) As receitas resultantes das jóias, quotas e suas aplicações;
- c) Os donativos à da Associação por entidades, individualidades e organizações; governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes das actividades da Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão dos Membros dos Órgãos Directivos)

Um) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao Presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e deliberação.

Dois) As vacaturas são preenchidas através da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Cessação de funções de órgãos directivos)

Os membros dos órgãos directivos poderão cessar compulsivamente das suas funções se:

- a) Estiver com doença prolongada e declarada incapacidade por uma entidade competente ou demonstrar incapacidade no posto a que tiver sido eleito;
- b) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção ou apoderar-se do património da Associação;
- c) Faltar sem consentimento do presidente do respectivo órgão por quatro reuniões consecutivas ou se tiver cumprido o seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A associação, poderá dissolver-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento Interno)

A direcção executiva da Associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela entidade governamental que zela pela gestão dos recursos naturais a nível do Distrito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

CJC — Companhia de Jesus Cristo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CJC- Companhia de Jesus Cristo, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100568713, entre, Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, e Emília Caetano João Rodrigues, casada, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJC — Companhia de Jesus Cristo, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como: consultoria, despacho aduaneiro, pesca, construção civil, serralharia civil e mecânica, transporte, mercadorias em trânsito, exploração de recurso mineiros, exploração de recursos aquáticos, exploração de madeira e recursos florestais, serviços de beleza, eventos, carpintaria, estiva, limpeza e fumigação, agropecuária e florestal, apoio ao negócio, contabilidade e auditoria, reparação e manutenção de equipamento de frio, reparação e manutenção de equipamento informático, abertura de estabelecimento tais como: fabrica, clínica, farmácia, hotéis, bomba de combustível, condomínios, padaria, mercearia e supermercado, lojas, gráfica, venda de produtos diversos, centro de formação profissional.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, dividido duas quotas desiguais sendo para sócio Celso Vitorino Alberto Rodrigues da Roda, uma quota no valor de cem mil metcais,

o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital e para sócia Emília Caetano João Rodrigues, uma quota no valor de cinquenta mil metcais, o que corresponde vinte e cinco por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Celso Vitorino Alberto Rodrigues da Roda e Emília Caetano João Rodrigues, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos os efeitos no que tange a sociedade.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pensão Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezanove da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pensão Chiveve com sede na Rua Dom João de Mascarenhas, número cento e oito Chaimite Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração da sociedade)

A sociedade iniciará suas atividades no acto do registo do presente contrato de

constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(O objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto alojamento e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá deliberar a outro ramo de atividade desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único: Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Deliberações sociais)

Um) Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários nos termos expressos em carta dirigida a gerência com quarenta e oito horas de antecedência.

Dois) Por deliberação conjunta da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas ou sociedades.

Três) Por simples deliberação da gerência a sociedade pode criar sucursais, ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado, no valor de cem mil meticais, está dividido em duas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Ferreira Bulha;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Ferreira Bulha.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida por qualquer um dos sócios, sendo, no entanto, indicado um gerente com função executiva, no sistema rotativo, anualmente podendo, entretanto os sócios querendo, indicar em assembleia geral, um representante para o seu capital.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessário as assinaturas em conjunto dos gerentes, com a excepção de movimentação de contas bancárias e assuntos de mero expediente sendo necessário apenas a assinatura de um dos gerentes.

Três) Em ampliação dos poderes normais

de gerência, os sócios poderão em conjunto:

- a) Comprar, vender, celebrar contratos de *leasing*, arrendamento ou *trespasse* de imóveis de e para a sociedade, e
- b) Adquirir automóveis máquina equipamento e solicitar crédito bancário;
- c) Hipotecar o imóvel pertença da sociedade somente para financiamentos, garantias bancária respeitante a sociedade;
- d) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade os sócios Domingos Ferreira Bulha e Lourenço Ferreira Bulha.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios e somente em caso de falta de interesse daqueles, é estendida a elementos fora da sociedade. Entretanto a cessão pode ser concretizada por acordo com o respectivo titular.

- a) O sócio cedente apresentará a gerência/ outro sócio, proposta que contemple, o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo máximo de sessenta dias;
- b) Não é permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.
- c) No caso de falecimento de um dos sócios, a gerência da sociedade continuará a ser exercida/ assumida por outro sócio devendo os herdeiros, no prazo de sessenta dias, designa-se entre eles, um representante comum, para o acompanhamento dos negócios da sociedade sem interferência na gestão, num prazo máximo de dois anos, não podendo nesse período as quotas da sociedade, serem vendidas ou alienadas;
- d) Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

- a) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais,
- b) Quando a partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- c) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

As assembleias gerais deverão ser convocadas, por simples carta com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo para aqueles que à lei exige outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação máxima dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.



PJR Travel & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, PJR Travel & Service, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Empresa PJR Travel & Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, sem prejuízo de por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades :

- a) Agência de viagens;
- b) Serviços.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, desde que permitido por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, aumento do capital, sessão lucros e distribuição de resultados e amortização de quotas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente a duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Pedro Elisio Langa, a quota de duzentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jose Armando Feio, a quota de cem mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Arrone Tovela, a quota de cem mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for exercido permanecerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Qualquer dos sócios pode fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital

Só é permitido o aumento de capital social na proporção dos dividendos a que couber a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Um) Anualmente e até o final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço com referencia a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos; depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

A quota fica amortizada quando o sócio :

- a) Ceder ou alienar, ou qualquer modo de comprometer a sua quota, ou fundo da sociedade;
- b) Contrair empréstimos, dando garantia obrigacional a quota;
- c) No caso de falecimento ou interdição do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancia assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que e nomeado gerente com dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade, rege-se pelas disposições da lei aplicada que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissos, pelo que for decidido pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Arlons – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arlons – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100619792, que, Yussuf Atuia Neves solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, do código comercial, as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Arlons -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminando, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços nas áreas de: Transporte & logística, agenciamento de mercadorias em transito internacional e de frete e fretamento e transporte e congêneres.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses,

de qualquer entidade singular ou coletiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de cem mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencendo ao Yussuf Atuia Neves, correspondente a cem por cento das quotas.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas do sócio. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com quiseram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo Yussuf Atuia Neves, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio único, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, dezoito de Junho de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Illegível*.

Keten — Ofir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619539 uma sociedade denominada Keten - Ofir, Limitada.

Alberto Rui Chiculuveta, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Juncão Bernardete Mazive, natural de Beira, Província de Sofala, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100031890A, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Tembe, solteiro maior, natural de cidade de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082052M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Keny Afonso Nguenha, solteiro maior, natural de Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514436I, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Keten - Ofir, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Tecnologia de informação, comunicação e afins;
- c) Assessoria aeronáutica;
- d) Comercialização de produtos agrícolas c/ importação e exportação;
- e) Venda e montagem de equipamento de segurança, e
- f) Intermediação, representação de negócios e assessoria.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da Keten Ofir, Limitada, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente à trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Rui Chiculuveta;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente à trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Tembe, e
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente à trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Keny Afonso Nguenha.

Dois) A assembleia geral pode deliberar e decidir o aumento do capital social, uma ou mais vezes, determinando as respectivas condições, atendendo as modalidades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e aumento do capital social)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo a assembleia geral determinar os termos, os juros e as condições de reembolso.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre à cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Não havendo consentimento, a sociedade e os sócios individualmente, nesta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Se a sociedade não pretender adquirir as quotas, qualquer um dos sócios, querendo, dentro de oito dias, pode comunicar a sociedade e aos demais sócios a sua intenção de usar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos sócios:

Alberto Rui Chiculuveta, Carlos Tembe e Keny Afonso Nguenha, que desde já são nomeados administradores que conjuntamente obrigam a sociedade em todos os actos, contratos, sem prestar caução. O conselho de administração poderá delegar as competências num director-geral, gerente ou administrador delegado a gestão corrente da sociedade.

Os contratos com fornecedores, clientes, parceiros, a movimentação das contas bancárias da empresa, e perante entidades oficiais do Estado e Governo, a sociedade deverão ser representados por pelo menos dois sócios que integrem o conselho de direcção.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios integrantes do conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Notas)

No caso de morte, inabilitação, os herdeiros ou os representantes legais tomarão parte da sociedade apresentando a habilitação de herdeiros ou procuração.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Soldamoc - Soldaduras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, lavrada das folhas noventa e três a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Raema Ellis Areosa Assane, casada, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60148677, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze e residente na Localidade Urbana n.º 2, Bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio e Joaquim António Assane, casado, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60148675, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze e residente na Localidade Urbana n.º 2, Bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soldamoc-Soldaduras de Moçambique, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro 4, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos de soldaduras, ferramentas, ferragem, gás, equipamentos de protecção;
- b) Venda de sobressalentes de equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Joaquim António Assane e Raema Ellis Areosa Assane, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados directores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

**PRÉ – FAB, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e catorze, a cargo de Diamantino da Silva, conservador, foi constituída uma sociedade anónima, entre Gulamo Aly Cassamo Abobakar, Momade Bachir Abú Bacar e Sílvio José de Jesus Domingues.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade anónima denominada por PRÉ – FAB, SA, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será gerida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pré-Fab, SA, e terá a sua sede na Estrada de Mecúfi Km2 em Muitua-Murrebué, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderão deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação e comercialização de betão e pré-fabricados.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de seis milhões de meticais, representadas por sessenta mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) Haverá titulares de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único;

Dois) O mandato dos membros da mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral-Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas;

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competências, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de Investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com voto concordante dos accionistas fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas;

Três) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representa o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros;

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade;

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal e Fiscal Único)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos accionistas na proporção das suas acções, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social;

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, que para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de crédito de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

SECÇÃO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas dezanove de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número dezanove a Igreja de Cristo de Moçambique cujos titulares são:

Joaquim Martins – Pastor Presbítero;
Manuel Mogessa – Líder Geral;
Duarte Namacoma – Adjunto do Líder Geral;
Anselmo Leonardo – Secretário;
Alerto Pessesso – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. — O chefe do Departamento, *Simião Cananeu Chachuaio*.

Igreja de Cristo de Moçambique

ARTIGO UM

Nome

Na República de Moçambique funda-se uma igreja que confessa o nome de igreja de cristo de Moçambique (CRIMO), daqui em diante designada por igreja. A mesma será regida por estes estatutos, regulamento interno e outras legislações que forem introduzidas posteriormente. Presente, esta igreja é dirigida por uma equipe de líderes da igreja presidida pelo pastor Joaquim Martins.

ARTIGO DOIS

Sede

A sede da igreja situada no Bairro Escola Secundária de Gurué, Caixa Postal sessenta, Distrito de Gurué – Província da Zambézia, República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Duração da prática no país

A igreja é criada por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO QUATRO

Cobertura territorial

A igreja poderá abrir zonas e paróquias em qualquer parte do nosso território e fora

do mesmo. Esta Igreja foi fundada por Jesus Cristo, em Jerusalém (Palestina), em tempo aproximado vinte e nove anos depois de Cristo (d.c), no dia de pentecoste. Chegada em Moçambique em mil novecentos e sessenta e oito em Naaula, Distrito de Alto-Molocué, Província da Zambézia. Atualmente, esta Igreja esta alastrando, as suas atividades para outras partes do País, tendo em vista a cobertura nacional. Salientar que as congregações da Igreja são autónomas. São dirigidas por um grupo de anciãos escolhidos entre membros mais idóneos da igreja local, formando o Conselho Local.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Os objetivos da igreja são:

- a) Divulgar a mensagem divina do Cristo;
- b) Exercer obras de caridade como, apoio as crianças órfãs e outros necessitados.
- c) Promoção da educação crista através da introdução da escola bíblica.

ARTIGO SEIS

Princípios doutrinários

Esta igreja promove os princípios doutrinários praticados pelas igrejas evangélicas obedecendo a declaração de fé das mesmas.

ARTIGO SETE

Actos de cultos

Os cultos dominicais são feitos nos domingos das oito horas – doze horas e no meio da semana os membros reúnem-se nas quarta e quinta feiras das seis horas – nove horas apenas para ministrar a palavra e oração.

ARTIGO OITO

Membros

Qualquer pessoa pode ser membro desta Igreja independentemente da sua nacionalidade, cor da sua pele, sexo ou região desde que concorde com os objetivos da mesma e tenha recebido o sacramento do baptismo e prontifique a obedecer os seus estatutos e manifeste abertamente perante a liderança da igreja onde frequente os cultos. Em suma, esta igreja tem dois tipos de membros, os ouvintes e os membros efetivos que assumem esta última categoria através do baptismo.

ARTIGO NOVE

Disciplina e sanções

Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios

bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito as medidas disciplinares segundo a gravidade do ato praticado.

Entre as medidas disciplinares se inclui a: a) Repreensão simples; b) Repreensão pública; c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro; d) Expulsão. Durante o período de disciplina referida das alíneas “a” a “c” deste artigo e estatutos a pessoa deverá ser apoiada espiritualmente visando a sua reabilitação e reintegração na comunidade da Igreja.

Estas sanções são exercidas pelo órgão a que o membro estava sujeito quando praticou a infração. Porém a medida “e” é de plena competência da Conferência da Igreja.

ARTIGO DEZ

Forma de reintegração

O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepende-se dos seus atos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

ARTIGO ONZE

Direito dos membros

Constituem direito dos membros, nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com as actividades da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função diretiva, desde que reúna os requisitos exigidos pela igreja para ocupar o tal posto.
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das atividades desenvolvidas pelos órgãos da igreja e de outras matérias conexas que lhe possa interessar;
- d) Propor admissão de membros;
- e) Usufruir da assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor, sempre que dela careça;
- f) Ser tratado sem nenhuma forma de discriminação ou parcialidade;
- g) Abandonar a Igreja ordinariamente, quando o entender e receber a carta de desvinculação quando nada existe em seu desabono;
- h) Não ser punido sem ter sido ouvido para a sua auto-defesa.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Pregar e definir o evangelho através de palavras e obras sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinada categoria de membros;

- b) Observar rigorosamente a disciplina da Igreja, as disposições dos presentes estatutos e Regulamento Interno aprovados pelos órgãos competentes da igreja;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos seus membros;
- d) Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais for nomeado ou eleito. Contribuir material e espiritualmente para minimizar o sofrimento das pessoas necessitadas;
- e) Pagar dízimo e outras contribuições que a Igreja necessitar;
- f) Obedecer a Deus a respeitar a liderança instituída na igreja nos vários níveis.

ARTIGO TREZE

Órgãos de direcção

Pela sua natureza, esta igreja possui os seguintes órgãos de direcção, nomeadamente a Conferência Anual e o Conselho Local.

a) A Conferência Anual

A Conferência Anual é o órgão máximo e deliberativo da igreja;

Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente mais vezes sempre que for necessário;

As sessões são convocadas e presididas pelo Pastor Presbitério da Igreja;

É composta pelos dirigentes centrais e um delegado eleito representando as paróquias e zonas.

b) Compete a Conferência Anual

Receber e aprovar o Relatório Anual do trabalho apresentado pelo Conselho Local;

Aprovar o plano anual das atividades gerais da igreja;

Aprovar o orçamento anual da igreja; Ratificar as decisões do Conselho Local;

Eleger o Pastor Presbítero sob a proposta do Conselho Local quando o cargo deste estiver vago;

Eleger dirigentes centrais para um mandato renovável;

Emendar ou alterar os estatutos quando for solicitado pelo Conselho Local ou pela iniciativa dos membros da conferência;

Discutir e deliberar sobre outros assuntos que dizem respeito a mesma.

c) Conselho Local

O Conselho Local é o órgão máximo da Igreja que se reúne e toma decisões no intervalo das conferências gerais; Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente mais vezes sempre que for necessário; É convocada e presidida pelo Líder Geral da igreja; É composta de todos os dirigentes centrais eleitos pela Conferência Anual; O mandato dos membros deste órgão é de cinco anos renováveis caso se provenecessário.

d) Competências do Conselho Local

Dirigir os destinos da igreja no intervalo das conferências; Garantir a implementação das decisões tomadas na Conferência Anual; Tomar medidas disciplinares para o bem da igreja; Elaboração relatório para a Conferência Anual; Tratar doutros assuntos que dizem respeito a este órgão. Propor as emendas estatutárias após cinco anos de exercício destes após a sua aprovação pela Conferência Anual.

ARTIGO CATORZE

Dirigentes

São dirigentes espirituais da igreja:

- a) O pastor presbítero;
- b) O Líder geral;
- c) Secretário;
- d) Tesouro;
- e) Diáconos;
- f) Evangelista;
- g) Pregadores;
- h) Mestre da palavra –professores.

As competências dos dirigentes são:

a) Do pastor presbítero

É a autoridade máxima da igreja; Preside a Conferência Anual; É o Representante Legal da Igreja dentro e fora da mesma; Consagra os obreiros da igreja. Dirige os sacramentos e outros eventos de destaque; Garante o cumprimento deste estatuto e outros normais legais que a Igreja possa vir aprovar.

b) Do Líder Geral

É assistente do pastor presbítero; Preside as sessões do Conselho Local; Auxilia o pastor presbítero na consagração dos obreiros da igreja

Regulamente visita se os distritos para ver de perto o que esta acontecendo bem como o dar o seu apoio para o seu bom funcionamento da igreja; Dirigir a cerimónia de santa ceia e o baptismo; Orientar outras cerimónias como o matrimónio e as outras como fúnebres; Realizar outras tarefas que forem atribuídas pela liderança da igreja no escalão superior.

e) Secretário:

Secretária as reuniões da Conferência Anual e do Conselho Local onde é membro; Relata as actividades desenvolvidas pelo conselho local; Faz o acompanhamento das actividades desenvolvidas pelos restantes; Obreiros de escalão inferior; Organiza e garante o bom funcionamento do escritório da igreja; Responsabiliza-se pela boa conservação do património da igreja e pela correta; Utilização dos fundos da igreja.

c) Do Tesoureiro

É o responsável pelos fundos da igreja; Recebe e guarda o dinheiro nos bancos; Efetua os devidos pagamentos segundo o orçamento da igreja; Contribui e promove angariação dos fundos da igreja; Preside as sessões da comissão das finanças da igreja; Divide a natureza do trabalho exercido pelos dirigentes do escalão inferior, as suas responsabilidades ficam sob descrição e o cuidado do regulamento interno, que se digna a esclarecer e detalhar o que não vem nestes estatutos.

ARTIGO QUINZE

Forma de acesso aos cargos

Com exceção do bispo que assume esta tarefa na base de chamamento, os restantes membros do Conselho Local são nomeados pelo bispo mas confirmado nas reuniões do Conselho Local.

- a) Os dirigentes executivos devem possuir o curso bíblico;
- b) Devem ter idoneidade cívica e moral, bem capacidade para assumirem os cargos que lhes são conferido;
- c) Serem membros da igreja há pelo menos cinco anos;

- d) Dominarem a estrutura orgânica da igreja incluindo os seus estatutos;
- e) Comportamento moral irrepreensível no seio da comunidade religiosa e na sociedade geral;
- f) Ter como habilitações literárias mínima a quinto classe do novo sistema de educação

ARTIGO DEZASSEIS

Fundos e sua gestão

A igreja depende inteiramente dos fundos angariados localmente através de dízimo, oferta voluntárias, quotas de membros e doações. Estes, são coletados para fazer face aos diversos.

Encargos resultantes das actividades da igreja. De entre as alíneas principais que contribuem para o uso dos fundos se destacam as seguintes:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Aquisição e manutenção dos bens patrimoniais;
- c) Gestão de assuntos correntes;
- d) Deslocação em missão de serviço da igreja;
- e) Programa de apoio aos necessitados e membros carênciados.

ARTIGO DEZASSETE

Património e sua gestão

Constituem património da igreja todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome. Isto inclui outros bens que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para o uso exclusivo da igreja.

ARTIGO DEZOITO

Símbolos

Presentemente, esta igreja não possui nenhum símbolo, podendo vir a ser criado um dia quando a necessidade para tal surgir e achar-se conveniente.

ARTIGO DEZANOVE

Dispositivos gerais

Todos os casos omissos neste estatuto serão atendidos segundo a lei que rege as Instituições ou Confissões do género em Moçambique.

Estes estatutos só poderão ser alterados por terços de votos a favor dos membros plenos com direito a voto nas reuniões da Conferência Anual.

ARTIGO VINTE

Considerações finais

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais de que a igreja se regia anteriormente ficam revogados. Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adotados pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e três. — O Pastor Presbítero, *Joaquim Martins*.

Elwan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Mousa Hassan Yousef Elwan e Momed Iqbal Issa Tarmamade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Elwan Trading, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Elwan Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natite, Rua número cento e vinte e dois, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Mousa Hassan Yousef Elwan, detém novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Momed Iqbal Issa Tarmamade, detém dez mil meticais, correspondente a Um por cento do capital social;

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Mousa Hassan Yousef Elwan, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra nao for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba. Baú, sete de Julho de dois mil e quinze.-
O Conservador, *Ilegível*.

Limpeza Impecável-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e três seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número cento e oitenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e Notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Limpeza Impecável, Sociedade Unipessoal Limitada, a cessão de quota e aumento do objecto de seguinte forma:

- cessão de quota
- Aumento do objecto
- Alteração parcial do pacto social.

No dia dezoito de Fevereiro de dois mil, e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, Notário do referido Cartório, perante mim compareceram como outorgantes

Primeiro. Diamantino José Fenias Matsimbe, de nacionalidade moçambicana, natural de

Vila de Caniçado, distrito de Guijá e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100916018B, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio unipessoal da sociedade comercial por quotas denominado Limpeza Impecável-Sociedade Unipessoal Limitada., com sede na cidade de Xai-Xai com o capital social de vinte mil metcais, constituída por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavra de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e nove traço B, deste mesmo cartório Notarial.

Segunda. Carla Constantino Ângelo Machatine, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100426021S de quatro de Novembro de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por verificação da escritura de constituição celebrado neste mesmo cartório.

Pelo primeiro outorgante foi dito

Que por deliberação por si tomada neste contrato, cede a totalidade de sua quota de vinte mil metcais correspondente a cem por cento do capital social pelo mesmo valor nominal a favor da segunda outorgante e, conseqüentemente se afasta de todos os poderes e obrigações a sociedade. Que pela cessão ora operada a segunda outorgante passa a ser a única sócia da sociedade supracitada para todos efeitos.

Pela segunda outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disse ainda a segunda outorgante.

Que pela presente escritura publica procede o aumento do objecto e conseqüentemente alteração do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro, quarto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Comercialização de produtos de limpeza, cosméticos, bijuteria, pirotécnicos e outros;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de material eléctrico;
- e) Reparação de electrodomésticos e aparelhos de frio;
- f) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio e empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais e industriais independentemente do seu objecto principal, bem como deter participações sociais em outras empresas sob forma de capitais ou quotas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado na integra pelo sócio e de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio unipessoal Carla Constantino Angelo Machatine.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pela sócia única, Carla Constantino Angelo Machatine, desde já nomeada administradora.

Dois) A sócia ou administradora, poderá delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura da administradora ou pelos mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantêm-se as disposições dos estatutos anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze.-O Técnico, *Ilegível.*

===== **Ndekene Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor António Andrade Silva, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Ndekene Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ndekene Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mabote, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da administração.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício comercial do ramo imobiliária e turismo;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social subscrito em metcais e realizado pelo sócio é de vinte mil metcais, correspondente a quota única de igual valor de capital social subscrito e realizado pelo sócio unitário; António Andrade Silva.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia-geral.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente.
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NOVE

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DEZ

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO ONZE

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DOZE

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M. M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi registada sob número cem milhões cento e cinquenta e dois mil quatrocentos setenta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M. M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada constituída entre o

sócio: Subhash Motibhai Patel, Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Impex Pvt. Ltd representada pelo seu director Dharmanshu Shah representando deste modo cem por cento do capital social, por deliberação da assembleia geral datada de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, decidiram em alterar o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cento e oitenta milhões de metcais referente aos sessenta por cento do capital social pertencente a sócia M.M. Integrated Steel Mills DMCC e duas quotas iguais no valor de sessenta milhões de metcais referente aos vinte por cento do capital social cada pertencentes aos sócios Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Impex Pvt. Ltd.

O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

D & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade D & C, Limitada matriculada sob NUEL 100613298, entre, Wenguang Zheng, solteiro, maior, natural de China de nacionalidade chinesa e Song Wang, solteiro, maior, natural de Hubei-China, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de D & C, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de transporte de mercadoria e carga diversa.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wenguang Zheng;
- b) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Song Wang.

ARTIGO SEXTO

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida por um ou mais sócios, conforme a deliberação da assembleia geral, o qual a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais e previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Canyon Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos sessenta e cinco mil oitocentos e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Canyon Grupo, Limitada, que por deliberação

da assembleia geral de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, alteram a cláusula sexta dos estatutos passando a ter a nova redacção:

“CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e acha-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) André Jean Cecil Ribet de Chalain, detentor de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social;
- b) Justin de Chalain, detentor de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social.
- c) Logistic Solutions Limited, detentora de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social.

Dois)
Três)

Nampula, quinze de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Seven One- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho do ano dois mil quinze, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º I traço vinte e cinco, desta conservatória a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador/ notário superior, foi alterada o pacto social da sociedade Seven One -Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo os artigos quarto e sexto passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Raul Manuel Cota Martins.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Raul Manuel Cota Martins, que desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Nacala, dois de Julho de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Fomento Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100637790 no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Faisal Babu Cherakkatil, casado com Nushrath Shahanas, comunhão geral de bens, natural de Índia, titular do D.I.R.E. n.º 10IN00018 243 A, emitido aos oito de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio Shelins Vilage Rua número doze mil duzentos e cinco, Maputo Província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fomento Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Rua António Champolimund., número dois traço B, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Supermercado (venda de todos os produtos alimentares), comércio com exportação e importação;

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Faisal Babu Cherakkatil, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócio-gerente Faisal Babu Cherakkatil.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e sete da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, United, Limitada, NUIT – quatro, zero, zero, um, um, oito, quatro, oito, cinco, com sede social sita na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar, Bairro Central “C”, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de vinte mil meticais, entidade legal inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – um, zero, zero, zero, quatro, sete, cinco, nove, quatro, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

- aumentar o capital social de vinte mil meticais para vinte milhões, oitocentos e vinte mil meticais a subscrever e realizar pelos sócios

na modalidade de entrada de dinheiro pela sócia Chocolate, Lda. e por transformação de suprimentos efectuados à sociedade pelo sócio Samora Moisés Machel Júnior.

Alterar o artigo quarto do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões, oitocentos e vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de dez milhões, quatrocentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior;
- b) Outra com o valor nominal de dez milhões, quatrocentos e dez mil meticais, pertencente à sócia Chocolate, Limitada.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MozRova – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade MozRova – Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sub NUEL 100574691, deliberaram o seguinte:

Primeiro. Deliberar sobre a cedência da quota do valor nominal de cinco mil meticais, de que é titular o sócio João Fernando de Almeida Roquette Vaz, a favor da MozRova – Consultoria e Serviços Limitada.

Segundo. Deliberar sobre a cessação de quota do senhor João Fernando de Almeida Roquette Vaz, em consequência é alterado os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado, em dinheiro e bens é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo senhor Pedro Miguel Teixeira Rocha.
- b) Uma quota com o valor nominal e igual de cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta

por cento do capital social da sociedade, titulada pela MozRova – Consultoria e Serviços.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel Teixeira Rocha, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura, sendo do sócio gerente Pedro Miguel Teixeira Rocha.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.-O Técnico, *Ilegível*.

Avucula Consultoria – Advogacia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por documento particular da sociedade Avucula Consultoria – Advogacia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de Malhangalene B numero oitocentos e noventa e nove rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240874, a única sócia Maria das Dores Avucula Chatuir, decide mudar da denominação da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maria das Dores Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTECA – Consultores, Limitada por tempo indeterminado

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de onze de Fevereiro de Dois Mil e catorze, sob a matrícula Mil seiscientos quarenta e seis à folhas cento vinte e seis do livro C traço quatro 4 e inscrito sob o número mil novecentos oitenta e oito à folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro E traço doze, da Conservatoria, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora A, em pleno exercício de funções natarias, foi constituída

uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Soteca- Consultores, Limitada, entre os sócios: Augusto Orlando Luís Chicanda e Ana Lurdes João José Capassura.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SOTECA – Consultores, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Alberto chipande, Bairro de Expansão, Cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Três) A sociedade tem por objecto estudos, elaboração e gestão de projectos de engenharia civil, ambiente, arquitectura, decoração, imobiliária, investimentos e construção civil.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a Vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto Orlando Luís Chicanda;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Ana Lurdes João José Capassura;

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação

bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade, e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até trinta dias a contar da data da respectiva deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios;

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, terá os plenos poderes para o fazer;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum o gerente ou seu procurador poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Lurdes João José Capassura, podendo desempenhar as funções de directora-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas, comissões de Trabalho e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois arbitros dos sócios, podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, aos treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

KKN Comercio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Kyara Isakiela Checo, kelvin Ezio Checo e Nicole Adriana Checo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, KKN Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede Bairro Magoanine C quarteirão sete mil cento e sessenta e oito B e talhão mil trezentos e sessenta e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KKN Comercio e Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Bairro Magoanine C Quarteirão 7168B e Talhão número mil trezentos e sessenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviço geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Indústrias, ligeira alimentar, e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido e distribuída em três partes iguais, nomeadamente Kyara Isakiela Checo, com vinte mil meticais correspondente a quota de trinta e três ponto trinta e três por cento, kelvin Ezio Checo, com vinte mil meticais, correspondente a quota de trinta e três ponto trinta e três por cento por cento e Nicole Adriana Checo, com vinte mil meticais correspondente a quota de trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidira pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo Zefa Ernesto Nhantumbo, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente Zefa Ernesto Nhantumbo, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á a ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00MT